



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

NORMA INTERNA Nº 01/08

Estabelece procedimentos para a
sumulação de decisões reiteradas da
Comissão de Finanças e Tributação.

Art. 1º A Comissão editará, nos termos desta Norma, súmulas decorrentes de decisões reiteradamente adotadas em seus pareceres de mérito e de exame de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária das proposições a ela submetidas e que tenham por objeto matéria semelhante.

Parágrafo único. Para efeitos desta Norma entende-se como reiteradas as decisões no mesmo sentido adotadas pela maioria dos pareceres que tratem do mesmo assunto nas últimas duas sessões legislativas.

Art. 2º As súmulas terão caráter de orientação na elaboração dos pareceres a serem aprovados pela Comissão, devendo ser expressamente justificada sua não observância em matérias semelhantes.

Art. 3º O projeto de súmula somente poderá ser apresentado por membro efetivo ou suplente em exercício na Comissão.

Art. 4º O Presidente da Comissão designará Relator, que apresentará seu parecer, nos termos do art. 52, III c/c o art. 52, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD.

Art. 5º Os pareceres relativos a projetos de súmula serão apreciados pelo Plenário da Comissão e aprovados por maioria simples em turno único, nos termos do art. 56, § 2º do RICD.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Art. 6º A súmula poderá ser revogada desde que observado o rito fixado nesta Norma.

Art. 7º Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Finanças e Tributação possui dentre suas atribuições, além do exame de mérito, nos termos do art. 53, II, c/c o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a de proceder ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual - PPA, a lei de diretrizes orçamentárias - LDO e o orçamento anual - LOA, das proposições em tramitação na Casa.

O art. 54, II, do RICD atribui-lhe caráter terminativo em face da relevância do tema, significando que a incompatibilidade ou inadequação da proposição acarreta seu arquivamento, salvo recurso ao Plenário.

A adoção do instituto da sumulação de decisões reiteradas por parte da CFT aumentaria a previsibilidade nas deliberações desse órgão técnico legislativo, reduziria o dissenso parlamentar e aceleraria o processo de apreciação das matérias em tramitação na Comissão.

A regulamentação do processo de elaboração e aprovação de súmulas como a aqui proposta visa dar regularidade e sistematicidade a seu uso, evitando adoção de práticas disformes e pontuais, tratando as matérias a serem sumuladas de forma equânime e abrangente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assim, solicitamos aos senhores parlamentares membros desta Comissão apoio a esta iniciativa que visa criar mecanismo de normatização, racionalização e dinamização das decisões legislativas da Comissão.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2008.

Deputado **PEDRO EUGÊNIO**

Presidente